

DECRETO Nº 123, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço do Município de Mirai/MG para a onda verde do Plano Minas Consciente e estabelece normas a serem seguidas no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Mirai, de 01 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, conforme disposto no Decreto nº 091, de 10 de agosto de 2020;

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Governo Estadual no último dia 08/10/2020 para que os municípios que pertencem à microrregião de Muriaé avancem para a onda verde do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, e autorizado o avanço do município para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, sendo autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha, Amarela e Verde do referido plano instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujas regras o município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020.

§1º - Estão aptas a funcionarem no Município de Mirai, até posterior deliberação, as atividades listadas no Anexo I deste Decreto, sendo que os CNAES constando todos os segmentos de cada atividade deverá ser acessado e consultado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf.

§2º - O protocolo sanitário para a execução das medidas, disponibilizado pelo Plano Minas Consciente, deve ser acessado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo_protocolo_minas_consciente_-_v1%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo_protocolo_minas_consciente_-_v1%20(3).pdf), devendo os empresários afixarem cópia do protocolo em local visível de cada estabelecimento, sendo que o funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais,.

Art. 2º – Fica autorizada a reabertura dos salões de festas para a realização de eventos privados, desde que respeitadas as seguintes normas:

I – Os eventos não poderão contar com mais de 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço, incluindo os funcionários que trabalharão no evento;

II – As mesas deverão respeitar o distanciamento de 1,5 metros, sendo proibida a junção de mesas, para fins de evitar aglomerações;

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

III - Disponibilização de álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso;

IV - Uso obrigatório das máscaras de proteção facial, sendo possível a retirada apenas para alimentação;

V - aferição da temperatura corporal dos convidados na chegada;

VI - Serviço volante de buffet a fim de evitar a circulação dos convidados; os alimentos devem ser servidos com pinças/pegadores ou em porções individuais;

VII - Obrigatoriedade de uso de EPIs pelos funcionários e demais colaboradores;

VIII - A preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de janelas e portas, mesmo havendo necessidade de utilização de ar-condicionado;

§ 1º - O descumprimento dos incisos acima descritos poderá ocasionar a suspensão/cassação do alvará de funcionamento, mediante a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 2º - Não será permitido o uso de pista de dança, apenas música ambiente ou instrumental.

§ 3º - As mesas de bolo, docinhos, lembrancinhas e afins deverão ser mantidas isoladas, com entrega desses itens em embalagens individuais e de forma direta aos convidados ao final do evento, preferencialmente.

§ 4º - Os profissionais de foto e filmagem deverão trabalhar com equipe reduzida, evitando aglomeração de padrinhos e familiares no momento de registro de fotos.

§ 5º - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo só poderão funcionar mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso constante do Anexo II deste Decreto, o qual deverá estar afixado em local visível, bem como ser apresentado a quaisquer equipes de fiscalização, sob pena de interdição e/ou suspensão do funcionamento.

Art. 3º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas até 31 de dezembro de 2020.

§1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

prevenção e a efetividade na resposta a COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

§2º - Fica criada a comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais nas redes público e privada no âmbito do Município de Mirai, a ser instituída através de portaria com nomeação dos membros, composta por:

- I** - Secretário Municipal de Educação;
- II** - Representante dos Diretores Escolares;
- III** - Representante dos Supervisores;
- IV** - Representante dos professores;
- V** - Representante dos pais e alunos;
- VI** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no combate a propagação e prevenção da COVID-19;
- VIII** - Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IX** - Representante do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 local;
- X** - Representante dos motoristas do transporte escolar;
- XI** - Outros profissionais que julgarem necessários.

§3º - A comissão criada no parágrafo anterior deverá se reunir periodicamente para fins de avaliar a possibilidade de retorno das aulas presenciais, com o desenvolvimento de estudos, análises e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Segue determinado o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas que circulem em vias e espaços públicos e comunitários, bem como de funcionários e proprietários de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

Art. 5º - Ficam retiradas as restrições acerca do uso do espaço público, podendo este ser usado de acordo com as necessidades, desde que respeitadas as normas de segurança sanitária previstas no Plano Minas Consciente.

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

Art. 6º - O Comitê Gestor Covid-19 fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo-se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.

Art. 7º - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai (MG), 13 de outubro de 2020.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal de Mirai/MG

ANEXO I

ONDA VERMELHA: Atividades essenciais.

Agropecuária
Alimentos
Bancos e Seguros
Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais
Construção Civil e Afins
Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins
Saúde
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa
Transporte, Veículos e Correios
Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos
Hotéis e afins
Atividades Jurídicas e Contábeis

ONDA AMARELA: Atividades não essenciais.

Antiguidades e objetos de arte
Armas e fogos de artifício
Artigos esportivos e jogos eletrônicos
Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas
Móveis, tecidos e afins
Departamento e Variedades
Livros, papelaria, discos e revistas
Vestuário
Design e Decoração
Duty free
Formação de condutores
Jóias e bijuterias
Salões de beleza e estética
Outras atividades acessórias
Ensino Extracurricular
Atividades fotográficas e similares
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

Publicidade

Atividades profissionais, científicas e técnicas

ONDA VERDE: Atividades não essenciais com alto risco de contágio.

Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos

Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas

Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes Aglomerações

Outras Atividades de Serviços Pessoais

Turismo

SETORES ESPECIAIS: Atividades que exigem especificidades próprias. A administração pública, organismos internacionais e o transporte público são regulados em atos próprios.

Administração Pública e Afins

Ensino Curricular

Transporte Coletivo

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu, _____, portador(a) do RG n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, na condição de proprietário e/ou representante legal do estabelecimento comercial _____, venho, através do presente termo de responsabilidade e compromisso, DECLARAR pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal n° _____, de 13 de outubro de 2020, bem como das obrigações atribuídas neste para reabertura das atividades comerciais que exerço ou represento, onde devo zelar pelo cumprimento das medidas de segurança e condições sanitárias.

Declaro ainda que, tenho conhecimento que o desrespeito e/ou descumprimento das normas legais impostas, poderá ensejar instauração de procedimento próprio, além da possibilidade de interdição com a suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Razão Social/Nome: _____

Endereço: _____

Ramo/Atividade: _____

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Mirai/MG, ____/____/2020.

DECLARANTE